



MUNICIPAL DE PEL-16-Fev-2018-12016-00059-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 14 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM Nº 008/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial no Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

ENCAMINHA-SE A
UNIDADE DE APOIO
AO LEGISLATIVO.


Anderson de Freitas Garcia
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas/RS, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativos Municipais.

Parágrafo único – O Diário Oficial Eletrônico de Pelotas/RS substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico de que trata o artigo 1º desta Lei, será veiculado na rede mundial de computadores – internet, nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pelotas – www.pelotas.com.br e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS – <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

Parágrafo único – As edições eletrônicas de que trata o caput, poderão ser consultadas sem custas e independentemente de cadastramento, na rede mundial de computadores, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet.

Art. 4º As publicações do Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital, proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 5º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado do Rio Grande do Sul, tais como atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas/RS.

Art. 6º Fica reservado ao Município de Pelotas /RS os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Governo – Setor de Atos Oficiais, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município de Pelotas/RS, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de fevereiro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo



J U S T I F I C A T I V A

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). No entanto, é sabido que esta forma de publicação é precária, no que tange a eficiência ou quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial. Ademais, é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, para o devido cumprimento ao princípio da publicidade, consoante determina o artigo 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega ao munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo, a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional. Aliada a estas vantagens, está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Os Municípios brasileiros enfrentam uma crise financeira de grandes proporções, e a adoção de mecanismos que reduzam o custo da máquina pública devem ser buscados de maneira insistente; neste sentido, o Diário Oficial permitirá uma economia de gastos com publicações, estimadas em aproximadamente R\$ 1.000.000,00. Tal medida visa atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da Administração Pública.

Deste modo, contamos com a aprovação do presente projeto, como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao erário.

